

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 260ju5z SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/01/2020 Projeto de lei nº 23/2020 Protocolo nº 107/2020 Processo nº 33/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RELIGIOSO
NO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art 1º Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento do turismo religioso no Estado de Mato Grosso.

Art 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por turismo religioso as atividades turísticas de busca espiritual em espaços e eventos relacionados à prática religiosa da população.

Art 3º O Poder Público, a iniciativa privada, as entidades do terceiro setor e as instituições de ensino atuarão em prol do turismo religioso como importante fator de geração de emprego e renda, de preservação do patrimônio cultural, de desenvolvimento sustentável e de promoção do potencial turístico de cada região.

Art 4º A aplicação de recursos para incentivo ao turismo religioso deve ter os seguintes objetivos:

I - promoção do turismo religioso em todos os tipos de mídia, visando inserir o Estado de Mato Grosso nos roteiros turísticos nacionais;

II - ampla divulgação nos veículos de comunicação das festividades, utilizando os meios próprios que o governo detenha, bem como os que mantenham vínculo contratual para prestação de serviço de mídia, via sites, rádios e canais de televisão;

III - realização de pesquisa sobre a oferta turística e sobre a demanda do turismo religioso no Estado;

IV - promoção de cursos, seminários e encontros voltados para discussão e aperfeiçoamento das ações turísticas de interesse do Estado;

V - elaboração de estudo com identificação cultural das comunidades e população ligadas a atividades turísticas religiosas;

VI - celebração de convênios e parcerias com entidades governamentais e não governamentais para realização de eventos com fim específico de promover o turismo religioso;

VII - celebração de convênios com municípios mato-grossenses para realização de obras de infraestrutura pertinentes a melhorar o acesso e a segurança dos romeiros e peregrinos aos locais turísticos;

VIII - implantação de sinalização turística nas rodovias de acesso aos locais de turismo religioso;

IX - realização de inventário turístico religioso mato-grossense, que deve ser atualizado regularmente.



Parágrafo único As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas e vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico- SEDEC, sendo suplementadas se necessário.

Art 5º Esta Lei será regulamentada de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual, cabendo ao Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo formular e propor ações para a implementação do turismo religioso no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem 18 milhões de turistas religiosos domésticos, segundo dados publicados em 2018 pelo Ministério do Turismo. Esse número é três vezes superior ao volume de 6 milhões que visitam o Vaticano todo ano. No país, são 334 municípios que contam com essa modalidade de turismo como fonte de recursos. O setor turístico no Brasil é um dos que mais tem crescido, em decorrência da popularização de pacotes nacionais e internacionais, amplamente divulgados pela internet, e da facilidade em realizar viagens.

Este projeto de lei visa à implementação e ao fomento do setor de turismo religioso. Segundo o IBGE, em pesquisa divulgada em 2010 sobre o perfil religioso do brasileiro, 86,8% dos entrevistados se declaram cristãos; desse total, 64,6% são Católicos e 22,2% Evangélicos. Esses dados demonstram que há um imenso potencial para geração de emprego e renda na área turística.

O potencial não se resume apenas aos fiéis que se declararam praticantes do Cristianismo, mas também aqueles vinculados a inúmeras denominações que começam a ganhar adeptos no Brasil, tais como os fiéis Budistas, Hinduístas, Espíritas e Religiões Afro-brasileiras.

Na cidade de Cuiabá acontece todos os anos uma das festas religiosas mais tradicionais e populares do Estado, que é a Festa de São Benedito, com duração de aproximadamente 30 dias, no mês de julho, que inclui a peregrinação da bandeira.

A realização dessa festa teve início no ano de 1897. O evento reúne mais de vinte mil pessoas e movimenta o comércio local. O resultado social da festa é a doação da arrecadação para manutenção de escolas nos bairros de Cuiabá.

Tal é a importância dessa festa que foi reconhecida como patrimônio imaterial do Município de Cuiabá por meio da Lei municipal nº 5.974, de 24 de julho de 2015.

Outro exemplo é a tradicional Festa do Congo, uma das mais antigas manifestações culturais e religiosas de Mato Grosso, que movimenta a cidade que foi a primeira capital da antiga Província de Mato Grosso, Vila Bela da Santíssima Trindade. As comemorações iniciam na primeira semana de junho e tem seu encerramento no final do mês de julho, movimentando o comércio local e gerando diversos empregos temporários.

Além disso, ocorrem em Cuiabá todos os anos grandes eventos para o público Evangélico, que conta com convenções e encontros estaduais que mobilizam todos os municípios do Estado. Durante quatro dias, inúmeros fiéis lotam os hotéis e restaurantes da Capital e movimentam o comércio local com compras e locomoção em táxi e outros dispositivos de transporte.

Esses são alguns exemplos de festividades religiosas tradicionais; entretanto, poderíamos citar diversas outras que ocorrem todos os anos no Estado, inclusive de outras denominações religiosas, eventos que merecem ser valorizados, pois contribuem com a economia local de maneira sustentável.

Diante dessa exposição de motivos, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição. (rv/tj)



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Janeiro de 2020

Dr. Eugênio
Deputado Estadual